



### **Deliberação N.º 01/CG/2016**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 68.º e do n.º 1, alínea c) do artigo 82.º, do RJIES, e pelos artigos 18.º, número 1, alínea c), e 53.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, cabendo ao Conselho Geral aprovar a revisão dos Estatutos da Universidade de Aveiro, foi desencadeado o respetivo processo, tendo sido deliberado, na reunião extraordinária deste órgão realizada em 19 de fevereiro de 2016, aprovar a proposta de Estatutos em anexo, para seguidamente ser submetida a consulta pública.

Universidade de Aveiro, 19 de fevereiro de 2016.

O Presidente do Conselho Geral,

---

Eduardo Marçal Grilo

A Secretária do Conselho Geral,

---

Elisabete F. Simões Vieira



## **Proposta de Alteração**

### **Estatutos da Universidade de Aveiro**

[...]

#### **Artigo 5.º**

1- São membros da comunidade universitária todos os estudantes, qualquer que seja o subsistema, grau e ou modalidade de ensino e tipo de curso a que respeite, bem como os docentes, investigadores e pessoal não docente e não investigador (adiante designado por pessoal técnico, administrativo e de gestão) que tenham vínculo à Universidade, qualquer que seja a sua natureza, e ainda os bolsaios relativamente aos quais a Universidade seja entidade financiadora ou de acolhimento.

2- [...].

3- [...].

#### **Artigo 13.º**

[...]

1- [...].

2- [...].

3- As eleições para titulares de cargos e membros de órgãos colegiais cuja designação resulte de um processo eletivo, nos termos legais e dos presentes Estatutos, realizam-se mediante sufrágio livre, igual, direto e secreto e, salvo o disposto no número seguinte, de acordo com o sistema de representação proporcional, segundo o método da média mais alta de *Hondt*.

4- Tratando-se de órgãos colegiais das unidades orgânicas poderá prever-se no respetivo regulamento eleitoral, para todos ou parte dos universos a que a representação se refira, o recurso a sistema nominal maioritário, desde que se predeterminem com precisão as circunstâncias em que tal se venha a admitir e se assegure o respeito integral dos demais princípios consignados no número anterior.

5- [anterior n.º4]

### **Secção II**

#### **Órgãos comuns**

#### **Artigo 16.º**

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

2- [...]

a) [...]

b) [...]

3- [...]

a) Conselho para a Cooperação;

b) Conselho de Ética e Deontologia;

c) [...]

4- [...]



## Artigo 17.º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) Um elemento do pessoal técnico, administrativo e de gestão;

d) [...]

2- [...]

3- Os membros referenciados na alínea d) do n.º 1 são cooptados pelo conjunto dos membros que constam das alíneas antecedentes, por maioria absoluta, com base em propostas devidamente fundamentadas e subscritas por, pelo menos, um terço destes membros, nos termos do regulamento referenciado no número anterior.

4- [...]

5- [...]

6- [...]

## Artigo 25.º

[...]

1- [...]

2- O Reitor pode convocar para participar nas reuniões, sem direito a voto, dirigentes das unidades e serviços previstos no n.º 1 do artigo 8.º e representantes dos estudantes e do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

## Artigo 27.º

[...]

1- A Universidade dispõe de um Conselho Científico único ao abrigo do n.º 3 do artigo 80.º do RJIES, em função da sua natureza binária, mas por essência universitária, e do modelo de organização que adota, considerando-se como professores de carreira os professores catedráticos, associados e auxiliares, no âmbito do subsistema universitário, e os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, no subsistema politécnico, e como restantes docentes todos os demais de ambos os subsistemas.

2- [...]

a) [...]

b) [...]

i) [...]

ii) [...]

c) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

d) [...]

3- [...]

4- [...]



## Artigo 28.º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

l) [...]

m) Pronunciar-se sobre a nomeação e exoneração do Diretor da Escola Doutoral;

n) [...]

2- [...]

a) [...]

b) [...]

3- [...]

## Artigo 31.º [anterior artigo 32.º]

[...]

1- O Conselho de Cooperação é o órgão consultivo de apoio ao Reitor, que tem como competência promover a reflexão e contribuir para a definição de políticas em matéria de cooperação entre a Universidade e a envolvente económica, social e cultural.

2- O Conselho, presidido pelo Reitor, é composto por um máximo de 15 membros, nomeados e exonerados pelo Reitor, que define o prazo e regime dos mandatos e as demais regras enquadradoras.

## Artigo 32.º [anterior artigo 31.º]

[...]

1- [anterior artigo 31.º, n.º 1]

2- [anterior artigo 31.º, n.º 2]

## Artigo 33.º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) Dois, de entre pessoal técnico, administrativo e de gestão.

c) [...]

3- [...]

## Artigo 39.º

[...]



1- O Conselho da Unidade, com 11 a 25 membros no total, é presidido pelo Diretor e composto por representantes pertencentes e eleitos pelos seguintes grupos:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) Pessoal técnico, administrativo e de gestão.

2- [...]

3- [...]

4- [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

5- [...]

#### Artigo 41.º

[...]

1- [...]

2- A Escola Doutoral, que adota a estrutura estabelecida em regulamento específico, aprovado pelo Reitor, tem como órgãos necessários o Diretor, a Comissão Executiva e o Conselho da Escola Doutoral, com as competências aí desenvolvidas no quadro dos presentes Estatutos.

3- O Diretor, nomeado e exonerado pelo Reitor, após audição do Conselho Científico, é o responsável superior da Escola Doutoral, competindo-lhe a sua direção e representação.

4- A Comissão Executiva exerce as funções de gestão e de coordenação das atividades da Escola Doutoral, tendo, no conjunto, três a cinco elementos, em que se integra o Diretor, que preside e que nomeia os outros membros.

5- [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

6- [...]

7- [...]

8- [...]

#### Artigo 48.º

[...]

1- Os Serviços de Ação Social são os serviços vocacionados para assegurar as funções da ação social escolar, nomeadamente o acesso à alimentação em cantinas e bares, o alojamento, o acesso a serviços de saúde, a atribuição de bolsas de estudo, o apoio às atividades desportivas e culturais e outros apoios educativos, e regem-se pelo regime específico constante de regulamento a aprovar pelo Reitor, sob proposta do respetivo dirigente, nos termos legais pertinentes e dos presentes Estatutos.



2- Os Serviços de Ação Social gozam de autonomia administrativa e financeira, nos parâmetros definidos e com subordinação às diretrizes emanadas pelo Conselho Geral e pelo Conselho de Gestão e sem prejuízo dos poderes de superintendência do Reitor.

3- [...]

4- Os Serviços de Ação Social são conduzidos por um dirigente com a designação de Diretor-Delegado, a quem, para além das competências que para o efeito lhe sejam delegadas, cabe assegurar a gestão corrente dos Serviços e participar da definição e condução das políticas institucionais no âmbito da ação social escolar, no respeito e em estreita articulação com o Reitor e os demais órgãos competentes na matéria.

5- O dirigente a que se refere o número anterior é escolhido pelo Reitor dentre pessoas com saber e experiência na área da gestão e detém estatuto funcional equiparado ao do nível dirigente imediatamente subordinado ao do Administrador da Universidade.

6- [...]

#### Artigo 50.º

[...]

1- [...]

2- O regime aplicável aos serviços prestados ao exterior consta de regulamento específico, devendo aí estabelecer-se, designadamente, as condições de participação dos docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão e outros elementos da comunidade universitária ou com esta relacionados e a respetiva harmonização com o tipo de vínculo laboral ou outro, as modalidades contratuais revestidas, a fixação de custos de estrutura (overheads), o regime de titularidade dos direitos de propriedade intelectual e as regras relativas à (re) afetação dos correspondentes resultados.

3- [...]

4- [...]

5- [...]